

Lei nº 505/94, de 29 de Março de 1994.

" Dispõe sobre a instituição do Regime Único dos servidores Públicos Civil do Município de São Sebastião da Bela Vista e das outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Regime Único dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião da Bela Vista, no, de natureza estatutária, de acordo com o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo encaminha a Câmara Municipal nos prazos de:

I. 90 (noventa) dias o Projeto de Lei Relativo ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, com o respectivo Plano de carreira dos Servidores Municipais;

II- 180 (cento e oitenta) dias, o Projeto de Lei contendo o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de São Sebastião de Bela Vista em conformidade com o dispositivos constitucionais e a Lei Orgânica vigente.

Art. 32- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Bela Vista, MG, 30 de Março de 1994.

JOSE BARBOSA NADALINI
PREFEITO MUNICIPAL